



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 890/2021-AJDG

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6755/2021

Assunto: Serviços de manutenção mecânica em veículo oficial. Dispensa de licitação

1. Trata-se da contratação de serviço de revisão mecânica em 2 (dois) veículos da frota deste Tribunal, em concessionária autorizada.
2. Da instrução do processo destacam-se:
 - a) Documento de Oficialização da Demanda (fl. 2);
 - b) Checklist 1 – DOD – ANÁLISE ADMINISTRATIVA (fl. 8);
 - c) Despacho da Senhora Secretária de Administração, Orçamento e Finanças dispensando a elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, com fundamento no art. 4º, § 2º, alínea “e”, da Portaria nº 11/2021 – GP (fl. 19);
 - d) Termo de Referência nº 002/2021 (fls. 32-37);
 - e) Checklist 4 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE TÉCNICA (fl. 38);
 - f) propostas apresentadas pela empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. (fls. 3-6), escolhida para prestar o serviço;
 - g) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (fls. 39-43);
 - h) Quadro Comparativo de Preços nº 08/2021 (fl. 44), donde se infere que a empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;
 - i) bloqueio orçamentário para atender à despesa (fl. 46);
 - j) enquadramento legal da contratação como dispensável de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, conforme Informação nº 350/2021-SELIC (fls. 47/48). Na ocasião, a Seção de Licitações e Contratos – SELIC/COLIC pontuou o seguinte:

[...]

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares
17/08/2021 09:48:25

Priscilla Queiroga Camara
17/08/2021 13:33:35

3. Esse enquadramento legal se justifica por se tratar da contratação de serviço que contempla a reposição de peças necessárias para a manutenção da garantia técnica de veículos da frota deste Tribunal.

4. Os requisitos previstos no referido dispositivo legal estão atendidos, conforme justificativas que constam do Termo de Referência nº 002/2021, segundo o qual “em razão da vigência da garantia de fábrica, o serviço deverá ser realizado exclusivamente em concessionária autorizada da fábrica e conforme o prazo fixado em manual” (fl. 21).

5. Além da justificativa acima mencionada, o teor do Quadro Comparativo de Preços nº 8/2021 (fl. 44) demonstra a vantajosidade da aceitação da proposta ofertada pela empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA., restando, portanto, preenchidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

3. Feito o relato, passo a opinar.

4. Com efeito, o art. 24, inciso XVII, do referido diploma legal estabelece o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

5. Destarte, estando os veículos dentro do período de garantia, verifica-se que os serviços de revisão deverão ser realizados em concessionária autorizada a fim de que seja mantida a garantia de fábrica, nos termos estabelecidos no manual dos veículos.

6. Ademais, tendo em vista ser a empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA uma das duas concessionárias autorizadas na região da grande Natal/RN, tendo apresentado a melhor proposta, e estando a garantia condicionada à execução do serviço no fornecedor original, conforme informações prestadas nos autos, conclui-se pela necessidade de contratação da mencionada empresa para realização dos serviços de que tratam os autos.

7. Diante dos fatos narrados e das justificativas apresentadas, esta Assessoria opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação direta da empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/1993, para a realização do serviço de revisão obrigatória periódica nos veículos oficiais GM Trailblazer, de placas QGT-1A78, e GM Trailblazer, de placas QGT-OJ69, pertencentes à frota deste Tribunal, observando-se as propostas insertas às fls. 3-6;

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares
17/08/2021 09:48:25

Priscilla Queiroga Camara
17/08/2021 13:33:35

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor de R\$ 4.573,39 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), bem como a realização do pagamento, depois de liquidada a despesa, efetuando-se as retenções legais que se fizerem necessárias e observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

8. O processo deverá ser encaminhado à Presidência deste Tribunal, para apreciação, tendo em vista a necessidade de ratificação da dispensa de licitação, nos termos previstos no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 17 de agosto de 2021.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares
17/08/2021 09:48:25

Priscilla Queiroga Camara
17/08/2021 13:33:35

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, tendo em vista a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 890/2021-AJDG, AUTORIZO:

I – a contratação direta da empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/1993, para a realização do serviço de revisão obrigatória periódica nos veículos oficiais GM Trailblazer, de placas QGT-1A78, e GM Trailblazer, de placas QGT-OJ69, pertencentes à frota deste Tribunal, observando-se as propostas insertas às fls. 3-6;

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor de R\$ 4.573,39 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), bem como a realização do pagamento, depois de liquidada a despesa, efetuando-se as retenções legais que se fizerem necessárias e observando-se as regularidades fiscal e trabalhista da empresa contratada.

2.A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada as regularidades fiscal, trabalhista e trabalhista da empresa contratada.

3.Encaminhe-se o processo à Presidência deste Tribunal, para apreciação, tendo em vista a necessidade de ratificação da dispensa de licitação, nos termos previstos no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 17/08/2021 15:41:42

Documento assinado digitalmente por:

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
17/08/2021 15:41:42



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 436/2021-APRES

Ref.: Protocolo PAE n.º 6755/2021

Dispensa de licitação. Revisão obrigatória periódica em veículo oficial. Necessidade de preservação da garantia de fábrica. Art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993. Possibilidade.

1. A Seção de Gestão de Transportes (SETRAN) informou à Administração, por intermédio do correspondente Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a necessidade de realizar a revisão periódica obrigatória de 30 mil e 40 mil quilômetros dos veículos GM Trailblazer QGT1A78 e GM Trailblazer QGT0J69, respectivamente, pertencentes à frota deste TRE/RN (fl. 2).
2. Aos autos foram juntados os seguintes documentos e informações:
 - a) Documento de Oficialização da Demanda (fl. 2);
 - b) os orçamentos das concessionárias autorizadas da marca na cidade de Natal, a saber, ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA (fls. 3/6) e NATAL VEÍCULOS LTDA (fls. 28/31);
 - c) Despacho da Secretária de Administração, Orçamento e Finanças aprovando o DOD e dando os demais encaminhamentos de praxe (fl. 19);
 - d) Termo de Referência n.º 002/2021 (fls. 32/37);
 - e) Certidões de regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA (fls. 39/43);
 - f) Quadro comparativo de preços n.º 08/2021 – SETEC, no qual a proposta da ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA mostra-se mais vantajosa (fl. 44);
 - g) Reserva orçamentária efetivada pela SEPOF/COFIN/SAOF (fl. 46);
 - h) INFORMAÇÃO n.º 350/2021-SELIC (fls. 47/48);
 - i) PARECER n.º 890/2021-AJDG (fls. 50/52); e
 - j) Decisão da Diretora-Geral (fl. 53).
3. É o sucinto relatório.
4. Trata-se de contratação direta da empresa **ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA** para a prestação de serviço de revisão obrigatória de 30 mil e 40 mil quilômetros dos veículos GM Trailblazer QGT1A78 e GM Trailblazer QGT0J69, respectivamente, pertencentes à frota deste TRE/RN (fl. 2), com fundamento no Art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993.
5. A Seção de Análise Técnica de Contratações (SETEC), mediante o Quadro Comparativo de Preços n.º 08/2021, evidenciou que a concessionária ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA apresentou a proposta mais vantajosa.
6. Ato contínuo, foi efetuada reserva orçamentária pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF), no valor total do serviço para ambos os veículos, como se observa à fl. 46.

Documento assinado digitalmente por:

Joao Paulo de Araujo
27/08/2021 10:39:28

7. Por intermédio da Informação n.º 350/2021-SELIC (fls. 47/48), a Seção de Licitações e Contratos (SELIC) enquadró a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993, pelo fato de se tratar de contratação de serviço que contempla a reposição de peças necessárias para a manutenção da garantia técnica do veículo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

8. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) opinou pela contratação direta da empresa ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA e pela emissão do empenho no valor necessário ao atendimento da despesa e o seu consequente pagamento (fls. 50/52).

9. A contratação direta da referida empresa foi autorizada pela Diretora-Geral, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho juntado à fl. 53.

10. Considerando a instrução do processo, conclui-se que, por se tratar da contratação de serviços de revisão mecânica de veículos, cuja execução somente poderá ser realizada por concessionária autorizada, sob pena de perda da garantia contratual de fábrica, incide sobre o caso a hipótese de dispensa de licitação consignada no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993, conforme se observa dos fundamentos constantes no Parecer n.º 890/2021-AJDG (fls. 50/52) e na Decisão de fl. 53, sendo necessária a ratificação da dispensa de licitação.

11. Ante o exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação da dispensa de licitação, autorizada pela Diretoria-Geral, objeto do despacho de fl. 53, mediante o orçamento apresentado às fls. 3/6, com a respectiva reserva orçamentária (fl. 46), com fundamento nos **arts. 24, inciso XVII, e 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993**.

É o parecer.

Natal, 27 de agosto de 2021.

Anni Chyara de Lima Avelino
Assistente III – TRE/RN

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração do Exmo. Desembargador-Presidente deste Tribunal.

João Paulo de Araújo
Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência, em substituição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 6755/2021

DECISÃO

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas neste procedimento administrativo, e acolhendo o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 436/2021-APRES**), com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993¹, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral à fl. 53, que autorizou a contratação direta da empresa **ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA**, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993², **objetivando realizar serviço de revisão mecânica obrigatória de 30 mil e 40 mil quilômetros dos veículos GM Trailblazer QGT1A78 e GM Trailblazer QGT0J69**, respectivamente, pertencentes ao patrimônio deste Tribunal, no valor total de **R\$ 4.573,39 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme o orçamento de fls. 3/6, com as devidas atualizações, se for o caso, uma vez que, nos termos da instrução do presente feito, a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa dentre as concessionárias da marca existentes em Natal/RN para a realização do serviço, considerando que os referidos veículos ainda estão na garantia de fábrica, consoante a solicitação contida no Documento Oficialização da Demanda (fl. 2), no Termo de Referência (fls. 32/37) e no Quadro Comparativo de Preços n.º 8/2021-SETEC (fl. 44).
2. Encaminhe-se à Seção de Licitações e Contratos—SELIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de dispensa de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.
3. Logo após, remeta-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, condicionada à disponibilidade orçamentária, além da adoção das demais providências cabíveis.
4. Por fim, dê-se ciência à Seção de Gestão de Transportes (SETRAN) Natal, na data registrada no sistema.

Desembargador **Gilson Barbosa**
Presidente

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (*Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005*)

² Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia